



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

*"Celeiro do Centro Serra"*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.623/2015**

**DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2013, QUE CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, DE QUE TRATA O ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.**

**GILBERTO RATHKE – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.353/2013, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** *O servidor que for designado para exercer a Presidência das Comissões perceberá a gratificação em dobro, podendo somente ocorrer por um exercício financeiro, não sendo permitida a percepção do valor no exercício seguinte.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

***Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,  
em 24 de Março de 2015.

  
GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

Gilberto Rathke  
Prefeito Municipal  
212.636.800-97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24.03.2015



VLADEMIR BRIXNER,

Secretário Municipal da Administração.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br